



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo nº:** 660.216/2001  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Rio do Prado  
**Exercício:** 2001

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Rio do Prado, referente ao exercício de 2001, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 03/07/2008, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 158/162.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 31 de agosto de 2009, conforme a Ata e a Resolução nº 001/2009 (f. 173/176). Com a presença de 08 (oito) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade, rejeitando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas sugere o arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2010.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas